

“ PROJETO DE LEI Nº 050/2024 ”

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES ABAIXO
RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,
DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportiva, bem como a Consórcios Públicos:

Entidade	CNPJ	Endereço	Valor R\$
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília	52.061.264/0001-59	Rua Raul Torres, 70 – CEP: 17.519-630 – Marília /SP.	R\$ 234.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça	48.211.841/0001-74	Rua Tapajós, nº 213 – Vila Cascata – CEP 17.400-000 – Garça/SP	R\$ 134.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA	54.726.468/0001-97	Praça Antônio Daun, nº 67 – CEP 17.420-000 Lupércio/SP	R\$ 140.000,00
Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP	51.501.484/0001-93	Av. Chico Mendes, nº 65 – Bairro Parque Exposições – Assis/SP – CEP 19807-130	R\$ 40.890,00
Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista	30.450.116/0001-93	Rua Dep. Manoel Joaquim Fernandes, nº 60 – CEP 17.400-000 – Garça/SP	R\$ 15.500,00
TOTAL			R\$ 564.390,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito faz-se por recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

P.M. Lupércio, 21 de novembro de 2024.

.....
CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Temos a honra de encaminhar aos Nobres Edis para a devida apreciação e votação, o Projeto de Lei anexo, onde o Poder Executivo solicita autorização para concessão de ajuda financeira a entidades especificadas no mesmo.

Por conseguinte, ressalte-se que os recursos estão previstos no orçamento de 2025 e tais concessões financeiras contemplam entidades sem fins lucrativos e que prestam assistência aos nossos Municípios, bem como os Consórcios Intermunicipais parceiros do nosso Município.

Por fim, face à relevância e o interesse público, solicitamos que esta matéria seja processada sob o regime de urgência, na forma de nossa Lei Orgânica, pelas razões acima expostas.

P.M. Lupércio, 21 de novembro de 2024.

.....
CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal